



## AVISO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL

Contratação de Escola - Ano letivo 2015/2016

Contratação de um docente para o grupo 290, - Horário 02

Ao abrigo da redação em vigor do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, nomeadamente do disposto nos seus artigos 38.º e 39.º, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho, e demais legislação aplicável, torna-se publico que vai estar aberto, pelo prazo de 3 dias uteis, na aplicação eletrónica disponibilizada para o efeito pela página oficial da Direção-geral da Administração Escolar ([www.dgae.mec.pt](http://www.dgae.mec.pt)), nomeadamente em: <https://sigrhe.dgae.mec.pt>, um concurso por Contratação de Escola para suprir a necessidade temporária de um docente do Grupo 290 para o Agrupamento de Escolas Professor Abel Salazar - Guimarães.

1. Modalidade de contrato de trabalho: Contrato de trabalho a termo resolutivo certo
2. Duração do contrato: 30 dias
3. N.º de horas semanais: 19 horas
4. Local de trabalho: EB 2,3 Abel Salazar – Ronfe (AE Prof. Abel Salazar – Guimarães).
5. Caracterização das funções: Docência no grupo 290 - 2 e 3.ºs Ciclos do Ensino Básico
6. Requisitos de admissão: Habilitação profissional para o grupo de recrutamento 290 (Decreto-Lei n.º 27/ 2006, de 10 de fevereiro)

### 7. CRITERIOS DE SELEÇÃO

- A. – GRADUAÇÃO PROFISSIONAL – Ponderação 50%
- B. – AVALIAÇÃO CURRICULAR – Ponderação 50%

### 8. SUBCRITERIOS (para a avaliação curricular):

Avaliação Curricular	1.	Habilitação Académica ou qualificação para funções docentes na área disciplinar do grupo de recrutamento - ponderação 36 por cento para uma pontuação máxima 10 pontos:			
	1.1	- Habilitação de Grau Superior (licenciatura; pós-graduação, especialização, mestrado, doutoramento) -	10 pontos;	36	
	2.1	- Habilitação de Grau Médio (Bacharelato) -	7 pontos		
	3.1	- Outra qualificação Académica capacitando para o exercício das funções docentes	4 pontos		
	2.	Formação profissional relacionada com o exercício da função docente - ponderação de 14 por cento para uma pontuação máxima de 7 pontos:			
	2.1	- Realização de ações de formação creditadas na área disciplinar do grupo de recrutamento	10 pontos/ação	14	
	2.2	- Realização de ações de formação creditadas de índole pedagógica -	7 pontos/ação		
	2.3	- Realização de ações/formações não creditadas -	2 pontos/ação		
	Nota: apenas serão consideradas ações/formações realizadas nos últimos 5 anos anteriores ao concurso				
	3.	Experiência profissional com a ponderação de 40 por cento para uma pontuação máxima de 30 pontos:			
3.1	- Por cada ano (365 dias) de lecionação na área disciplinar do grupo de recrutamento em concurso;	5 pontos/ano		40	

3.2	- Por cada ano (365 dias) de lecionação na área disciplinar diferente daquela a que respeita o horário a concurso	2 pontos/ano	
4.	Avaliação de desempenho docente mais favorável no período correspondente aos 2 anos letivos anteriores - ponderação de 10 por cento para uma pontuação máxima de 10 pontos:		
1.	- Excelente -	10 pontos;	10
2.	- Muito Bom	8 pontos;	
3.	- Bom	7 pontos;	
4.	- Regular ou não avaliado	2 pontos;	
5.	- Insuficiente	excluído do concurso	

9. Os candidatos serão primeiro ordenados de acordo com os critérios referentes as alíneas a) [graduação profissional) do ponto 6 do Artigo 39.º, do Decreto-lei n.º 132/2012, de 27 de junho (redação em vigor). A aplicação do estipulado na alínea b) do mesmo ponto (avaliação curricular) far-se-á de modo universal e indiscriminadamente no que respeita à graduação profissional, e por tranches sucessivas de 5 candidatos, por ordem da maior graduação, desenvolvida até ao apuramento do candidato mais graduado, momento em que será dada como terminada esta fase.

10. A avaliação curricular será realizada por um júri constituído por três docentes do quadro em serviço neste agrupamento de escolas nomeados pelo diretor;

11. São motivos de exclusão do concurso, consoante os casos e independentemente de outros procedimentos, nos termos da Lei:

- a) – Não possuam ou não tenham comprovado possuir nos prazos estabelecidos os requisitos de admissão a concurso;
- b) - O não envio do documento para avaliação curricular nos termos e modos estabelecido no aviso de abertura;
- c) - Formulário de candidatura irregularmente preenchido;
- d) - Prestação de Falsas Declarações;
- e) - Ausência de documentos comprovativos/certificativos das qualificações e declarações dos candidatos;
- f) - A Não observância dos procedimentos e etapas do concurso;

13. Em sede de audiência dos interessados, o júri do concurso aprecia as alegações dos candidatos e decide mantendo ou alterando a lista ordenada de graduação, constituindo a publicitação da mesma a única forma de notificação dos candidatos sobre o sentido da sua decisão (artigo centésimo do Código do Procedimento Administrativo).

14. O currículo Vitae (modelo europeu) deve dar resposta apenas aos subcritérios assinalados na alínea b) Avaliação curricular com uma ponderação de 50% - subcritérios e ponderações. Deve conter um máximo de 6 páginas A4, escrito em computador, letra Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,5.

15. Os candidatos devem enviar o currículo Vitae para o email ([contratacao@aepas.org](mailto:contratacao@aepas.org)).

Aepas, Ronfe, 14 de abril de 2016

A Diretora



(Silvério Afonso Correia da Silva)